PROJETO DE LEI Nº /2024

PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Ronan Liberal Júnior

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** faz saber que o Plenário aprovou a seguinte proposta de lei municipal,

Art. 1º. Fica proibido o abandono de animais doméstico e/ou domesticado em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo Único. As áreas particulares referidas neste artigo abrangem:

I- Residências vazias desabitadas ou inabitadas;
II- Terrenos;
III- Fábricas;
IV- Galpões;
V- Estabelecimentos comerciais;
VI- Campus universitário de faculdades particulares

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de R$ 1.000,00.

Art. 3º - Nos casos de reincidência da conduta:

I – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a lei federal nº 9.605/1998.

II- sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Os valores advindos das multas serão destinados à publicidade voltada para proteção e defesa dos animais.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de Junho de 2024.

RONAN LIBERAL JR.
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Esta proposição proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares, e dá outras providências.

Os animais domésticos são seres vivos que perderam a capacidade de sobreviver através de seus meios naturais. A maioria dos animais abandonados têm capacidade de procriar e esta capacidade provoca agravamento da já dramática explosão populacional de animais urbanos excedentes. A existências desses animais urbanos e a consequência deve ser imposto ao Poder Público de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" previsto no Art. 225, §1°, VII, representam ônus aos cofres municipais.

O presente Projeto de Lei visa caracterizar, no âmbito do município de Santarém, a prática abandono de animais como infração administrativa, tendo em vista tratar-se de competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme dispõe o inciso VII do artigo 23 da Constituição da República.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em Junho 2024.

RONAN LIBERAL JR.
Vereador – MDB